

Administração da Gestão Ambiental de Grandes Obras

*Gestão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação
Permanentes*

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Determinação e avaliação de impactos ambientais do projeto

Impacto Ambiental: *qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: (i) a saúde, a segurança e o bem estar da população; (ii) as atividades sociais e econômicas; (iii) a biota; (iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; (v) a qualidade dos recursos ambientais.*

(Resolução CONAMA 01/86)

Determinação e avaliação de impactos ambientais do projeto

- Competência para avaliação do impacto ambiental – Lei Complementar 140/2011.
- Avaliação: EIA/Rima X Estudos Simplificados.
- Rol de empreendimentos sujeitos ao EIA/Rima – exemplificativo.
- Diretrizes: (i) diagnóstico ambiental; (ii) análise dos impactos e suas alternativas; (iii) **definição de medidas mitigadoras e impactos negativos**; (iv) acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.
- Custos: proponente do projeto.

Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente (APP)

- UCs e APP: Aspectos florestais essenciais mapeados no licenciamento ambiental, além de reserva legal.
- Políticas Públicas para manutenção de ecossistemas essenciais.
- Unidades de Conservação
 - Lei 9.985/2000 > Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
 - ✓ Proteção Integral
 - ✓ Uso Sustentável
 - IBAMA x ICMBIO
 - ✓ OBS: Serviço Florestal Brasileiro > Florestas Nacionais

Competência ambiental

- Competência legislativa concorrente
 - Unidades de conservação – Nacionais, estaduais e municipais
 - ✓ Lei
 - ✓ Atos normativos anteriores a 2000 > revisão
 - ✓ Plano de Manejo
 - APP – previsão no Código Florestal
 - ✓ Normas estaduais ou municipais > mais restritivas
 - ✓ Infraestrutura – utilidade pública não dispensa autorizações e compensações

Categorias de Unidades de Conservação

Proteção Integral	Estações ecológicas	De posse e domínio público, servem à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. A visitação pública é proibida, exceto com objetivo educacional. Pesquisas científicas dependem de autorização prévia do órgão responsável.
	Reservas biológicas	Visam a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.
	Parques Naturais	Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico
	Monumentos Naturais	Objetivam a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
	Refúgios da Vida Silvestre	Sua finalidade é a proteção de ambientes naturais que asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Categorias de Unidades de Conservação

Uso sustentável	Áreas de Relevante Interesse Ecológico	Geralmente de pequena extensão, são áreas com pouca ou nenhuma ocupação humana, exibindo características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota regional, tendo como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
	Reservas Particulares do Patrimônio Natural	De posse privada, gravada com perpetuidade, objetivando conservar a diversidade biológica.
	Áreas de Proteção Ambiental	São áreas geralmente extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Categories de Unidades de Conservação

Uso sustentável	Florestas Nacionais	É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com
	Reservas de Desenvolvimento Sustentável	São áreas naturais que abrigam populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações, adaptados às condições ecológicas locais, que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
	Reservas de Fauna	É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
	Reservas Extrativistas	Utilizadas por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, áreas dessa categoria tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade

Casos Práticos

- Ação Civil Pública: Autos n.º 2002.34.00.039.357-5
- Foro: 7ª Vara Federal - DF
- Autor: Instituto Vida Verde
- Réu: INFRAERO, DF e União Federal
- Distribuição: 10.12.2002
- Objeto: anulação do processo de licenciamento ambiental da segunda pista de pouso e decolagem do aeroporto internacional de Brasília, sob alegação de vícios insanáveis no processo de licenciamento e dano causado pela obra localizada em zona de vida silvestre e de importância ecológica da APA das Bacias Gama e Cabeça do Veado.

Casos Práticos

- Ação Civil Pública: Autos n.º 2007.71.006599-7
- Foro: 7ª Vara Federal - DF
- Autor: Ministério Público Federal
- Réu: DEINFRA; IBAMA; ICMBio e DAER/RS
- Distribuição: 19.12.2007
- Objeto: assegurar a proteção ambiental dos Parques Nacionais dos Aparados da Serra e da Serra Geral contra danos eventualmente decorrentes das obras de pavimentação das rodovias estaduais SC-450 e RS-429 - interligadas, contínuas e situadas entre as duas unidades de conservação - objeto de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental deflagrados perante o IBAMA.

Unidades de Conservação e empreendimentos de infraestrutura

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

- **Lei 9.985/00, art. 36, §3º:** empreendimento que afete UC, zona de amortecimento e áreas circundantes – licenciamento condicionado à autorização
- Zonas de Amortecimento: Resolução CONAMA 428/10.
- ICMBio: consulta obrigatória e análise técnica do processo de licenciamento.
- IN 05/09 – regulamenta o procedimento para expedição de autorização
 - ✓ Avaliação: equipe técnica multidisciplinar vinculada ao gerenciamento da UC.
 - ✓ Requerimento + comprovante de recolhimento de custas + estudos do licenciamento ambiental (contendo capítulo específico sobre os impactos ambientais potenciais ou efetivos do empreendimento sobre UCs).
 - ✓ Prazo 45 dias.
 - ✓ Parecer técnico conclusivo.
 - ✓ Autorização para o licenciamento: especificação de condições e limitações técnicas para o funcionamento do empreendimento que devem ser incluídas na licença a ser emitida pelo órgão licenciador.

Licenciamento ambiental:

Mitigação do impacto ambiental em empreendimentos de infraestrutura

- Definição de medidas mitigadoras de impacto ambiental.
- Obrigatoriedade de medidas mitigadoras de impacto ambiental x compensação total do impacto ambiental.
- Compensação ambiental SNUC.
- Supressão de vegetação x manutenção de áreas ambientalmente protegidas x compensação.

Compensação Ambiental - SNUC

- **Art. 36, Lei 9.985/00** – empreendimentos de significativo impacto ambiental.
- Destinação de recursos da compensação ambiental: *não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais do empreendimento*, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador de acordo com o grau de impacto causado pelo empreendimento.
- ADIN 3378-6: Julgada parcialmente procedente em 09.04.2008. Interposição de embargos de declaração pendentes de julgamento.

Compensação Ambiental - SNUC

- **Decreto 6.848/09** – critérios para o cálculo da compensação ambiental:
 - ✓ Norma geral federal > IBAMA – regulamentação dos Estados;
 - ✓ Instituição de Câmaras de Compensação Ambiental;
 - ✓ Cálculo deve conter todos os indicadores do impacto e das características do ambiente a ser impactado, com fundamento no EIA/RIMA
 - ✓ Não serão incluídos nesse cálculo os investimentos exigidos no procedimento de licenciamento para mitigação dos impactos ambientais, bem como os encargos de financiamento do empreendimento;
 - ✓ Procedimentos administrativos para impugnação desse cálculo.

Compensação Ambiental - SNUC

- **Instrução Normativa ICMBio n.º 20, de 20.11.2011:** procedimentos administrativos para celebração dos termos de compromisso de compensação ambiental no âmbito federal.
- **Diretrizes:**
 - ✓ Termo de Compromisso: análise técnica, jurídica, assinatura e publicação;
 - ✓ Execução: meios próprios ou contas escriturais da Caixa Econômica Federal;
 - ✓ Cumprimento: apresentação de relatório ao ICMBio;
 - ✓ Emissão de Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental.
- **Penalidade:**
 - ✓ Deixar de cumprir compensação ambiental - Multa de R\$ 10.000,00 a 1.000.000,00 (Decreto Federal 6.514/08, art. 83).

Compensação Ambiental e regulamentação estadual*

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Estados	Ato Normativo – Parâmetros da compensação	Outros atos relacionados
Amapá	Não editado	Instrução Normativa SEMA 05/07 - Institui diretrizes gerais para aplicação dos recursos financeiros da compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA.
Bahia	Lei 10.431/06 – arts. 58 a 61	Não editado
Espírito Santo	Resolução CONSEMA 02/10 - Estabelece a Metodologia de Cálculo para a Compensação Ambiental no Estado do Espírito Santo.	Resolução CONSEMA 03/08 - Estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, de que trata a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Instrução Normativa IEMA 04/07 - Institui diretrizes gerais para aplicação dos recursos financeiros da compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA.

Compensação Ambiental e regulamentação estadual*

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Estados	Ato Normativo – Parâmetros da compensação	Outros atos relacionados
Maranhão	Lei 9.412/11 – regulamenta a compensação ambiental no Estado do Maranhão	Não editado
Mato Grosso	Lei 3.709/09 e Decreto 12.909/09 – Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, e dá outras providências.	Não editado
Minas Gerais	Decreto 45629/11 - estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.	Não editado
Pará	Decreto 2033/09 - Disciplina e adéqua a compensação ambiental por empreendimentos com significativo impacto ambiental.	Não editado

Compensação Ambiental e regulamentação estadual*

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Estados	Ato Normativo – Parâmetros da compensação	Outros atos relacionados
Paraná	Resolução Conjunta SEMA/IAP 01/10 - Altera a metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração da compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais e os procedimentos para a sua aplicação.	Não editado
Pernambuco	RESOLUÇÃO CONSEMA 04/10 – Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.	Não editado
Rio de Janeiro	Deliberação CECA 4888/07 - Estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental para fins de compensação ambiental, de que trata a Lei nº 9.985, de 18/07/2000.	Não editado

Compensação Ambiental e regulamentação estadual*

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Estados	Ato Normativo – Parâmetros da compensação ambiental	Outros atos relacionados
Rio Grande do Sul	Não editado	Portaria SEMA n.º 61/11 – dispõe sobre procedimento administrativo relativo à compensação ambiental no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. <i>Decreto 43.339/04 - Institui o Selo de Compensação Ambiental - SCA - a ser utilizado por Empreendedores que aplicarem recursos oriundos de Medida Compensatória ao Licenciamento Ambiental em Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.</i>
Santa Catarina	Portaria FATMA 2/10 - estabelece a gradação de impacto ambiental para fins de cobrança de compensação ambiental decorrente de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental	Não editado
São Paulo	Resolução SMA 56/06 - Estabelece a gradação de impacto ambiental para fins de cobrança de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.	Não editado

Compensação Ambiental e regulamentação estadual*

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Estados	Ato Normativo – Parâmetros da compensação ambiental	Outros atos relacionados
Sergipe	Resolução CECMA 01/06 - Estabelece critérios para definição e ampliação das medidas de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental de atividades, obras ou empreendimentos de significativo impacto ambiental, das atuações ambientais transacionadas e dos usos legais de área de preservação permanente.	Não editado

** As normas editadas antes do Decreto federal 6.848/09 e, conforme julgamento definitivo da ADIN, poderão merecer revisão para harmonização.*

Gerenciamento de APP's

- APP: (i) cobertura de vegetação nativa ou não; (ii) preservação de recursos hídricos, paisagem, biodiversidade, paisagem, estabilidade geológica, fluxo gênico de fauna e flora, proteção do solo, bem estar das populações humanas.
- Art. 2º e 3º do Código Florestal
- Supressão: execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social;
- Processo administrativo próprio;
- Resolução CONAMA 303/02 – parâmetros, definições e limites;
- Resolução CONAMA 369/06 – utilidade pública e interesse social;
- Obras de infraestrutura: caracterização de utilidade pública e interesse social.

Licenciamento Ambiental

- Instrumento de gestão e controle previsto na legislação (Lei 6.938/81).
- Medidas Mitigadoras e Compensatórias: condicionantes do licenciamento ambiental.
- Licenciamento Ambiental de Empreendimentos de Infraestrutura:
 - ✓ Portaria MMA/MS/MJ/MC 419/11 – participação da FUNAI, Fundação Palmares, IPHAN e Ministério da Saúde nos processos de licenciamento Federal;
 - ✓ Portaria MMA 420/11 – licenciamento de rodovias;
 - ✓ Portaria MMA/MT 423/2011 – Programa Rodovias Ambientalmente Sustentáveis.

Prática Ambiental

Lina Pimentel Garcia

lpg@mattosfilho.com.br

Tel.: (11) 31472824

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

A D V O G A D O S

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

A D V O G A D O S

□ **São Paulo**

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
Tel (55 11) 3147 7600
Fax (55 11) 3147 7770

Rua Campo Verde 61 3ºandar
01456 010 São Paulo SP Brasil
Tel (55 11) 3035 4050
Fax (55 11) 3035 4067

□ **Brasília**

SHS Q.6 Bloco C Cj A sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
Tel (55 61) 3218 6000
Fax (55 61) 3218 6090

□ **Rio de Janeiro**

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3231 8200
Fax (55 21) 2262 6675

□ **New York**

135 East 57th Street 12th Floor
New York, NY, USA 10022
Tel (1 646) 695 1100
Fax (1 646) 695 1110

www.mattosfilho.com.br